

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 490/2010

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA NAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS A CONDOMÍNIO PREVER, NAS ÁREAS COMUNS E DE ESTACIONAMENTO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/06/2010 18/06/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 898/2010 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - Código

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

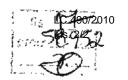
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por

Processo n° 14.422-7/2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





LEI COMPLEMENTAR N.º 490, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para nas edificações destinadas a condomínio prever, nas áreas comuns e de estacionamento, iluminação de emergência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 93- M. Toda edificação destinada a condomínio vertical ou horizontal terá, nas áreas comuns e de estacionamento de veículos, sistema de iluminação de emergência dotado de dispositivo para acionamento automático e apto a fornecer luminosidade satisfatória por 3 (três) horas no mínimo"

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUILAIDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc l